



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS - <http://www.tre-ms.jus.br>

PROCESSO : 0003299-43.2016.6.12.8000
INTERESSADO : SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ASSUNTO : PREGÃO ELETRÔNICO_FASE EXTERNA_AQUISIÇÃO DE CPD CONTÊINER_RECURSOS_RECUSAS DAS PROPOSTAS

Decisão nº 406 / 2016 - TRE/PRE/DG/AJDG

Vistos, etc.

Vieram os autos a esta Direção-Geral para deliberação quanto aos recursos interpostos pelas empresas **GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, (0213252 e 0213259); **E4IT INTELLIGENT SOLUTIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.** (0213272 e 0213277); e **ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** (0213286 e 0213288), em face da decisão do Pregoeiro que recusou as propostas apresentadas consoante registro na Ata de Realização do Pregão Eletrônico (0213292).

Os recursos interpostos são fundados nas razões que seguem;

1. a recorrente GEMELO DO BRASIL alega que os subitens **1.6.9** (no break), **6.5.6.1** (sensores de presença) e **6.2.3** (controle de acesso à porta principal) estão de acordo com o Termo de Referência (0213259). Tratando-se de questão estritamente técnica, tanto a proposta quanto às razões do recurso forma apresentadas à equipe técnica responsável por acompanhar o certame (0205051 e 0213269), oportunidades em que restou evidente que sua proposta não atende aos requisitos técnicos contidos no T.R.

2. a recorrente E4IT INTELLIGENT apresentou para fins de comprovação de capacidade técnica atestados que "*não comprovaram a existência de experiência da licitante em implantação, operação e manutenção de Datacenters Modulares Seguros Outdoor*", segundo constatado pela equipe técnica e informado na Ata de realização do certame (0213292). O Edital foi claro ao descrever qual seria a documentação apta a comprovar a capacidade técnica da licitante, o que por ela não foi observado, conforme registro na decisão do Pregoeiro (0214151).

3. as razões do recurso apresentado por ROCHA BRESSAN encontra-se no fato de não admitir sua inabilitação face à apresentação de certidão que comprova ter apresentado pedido de recuperação judicial (0213288). O instrumento convocatório foi taxativo ao exigir a apresentação de **certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial**. Nesta senda, não há que se reconhecer assistir razão à recorrente, por força da vinculação ao instrumento convocatório.

A Assessoria Jurídica analisou os contornos fáticos e jurídicos envolvidos no caso, concluindo que o Pregoeiro agiu de forma escorreita e que a não aceitação das propostas apresentadas pelas empresas recorridas deve ser mantida (0217138).

Por todo o exposto e, mormente, em decorrência dos fundamentos apontados pelo órgão se assessoramente jurídico, esta Direção-Geral **INDEFERE** os recursos interpostos pelas empresas GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., E4IT INTELLIGENT SOLUTIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. e ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. mantendo-se a recusa das propostas apresentadas, restando o certame fracassado.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por LETÂNIA FERRAZ DE BRITO COUTINHO, Diretor(a)-Geral, em 17/11/2016, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0217218** e o código CRC **46A2921D**.